



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



PARECER 01/REN/2019

Assunto	Participação de Transgêneros/Transexuais em Competições - PL 226.6/2019
Processo	FESPORTE/2019

PARECER:

Considerando a necessidade de discussão sobre tal assunto, que vem sendo cada vez mais citado em diferentes meios, esta Comissão de Esporte Rendimento do Conselho Estadual de Esporte elaborou o parecer descrito abaixo, que baseia-se nos seguintes temas norteadores:

1. Formação genética;
2. Secreção hormonal;
3. Emprego de testosterona sintética;
4. Legitimidade de identidade de gênero em competições esportivas;
5. Igualdade de condições competitivas às mulheres.

Inicialmente, a identidade cromossômica, o DNA dos seres humanos sem variação genética, é determinada desde o momento da concepção, sendo XX para mulheres e XY para homens. A partir deste modelo, em condições normais de saúde, os seres humanos desenvolvem uma capacidade de liberação hormonal que irá proporcionar diferenças no seu potencial na realização das atividades esportivas em suas vidas. A liberação hormonal varia de acordo com o sexo, sendo, a testosterona o principal hormônio masculino e, a progesterona, o principal hormônio feminino. Estes hormônios são, dentre outros, os responsáveis pelas diferentes características entre indivíduos do sexo masculino e feminino, como a determinação de força, resistência e potência muscular, elasticidade e flexibilidade, velocidade e agilidade.

Os parâmetros de disputa esportiva foram desenvolvidos levando-se em conta as diferenças entre homens e mulheres, a exemplo das medidas diferenciadas de bolas e rede no voleibol; tamanhos de bola para empunhadura no handebol; peso do disco, altura das barreiras e distâncias em provas no atletismo. Desta forma, critérios de dificuldades no esporte sempre foram baseados no potencial físico de desempenho de homens e mulheres geneticamente concebidos e historicamente desenvolvidos hormonalmente. Em artigo publicado pela ex-atleta da seleção brasileira de voleibol, Ana Paula Henkel, esporte onde o tema vem sendo bastante discutido, a mesma se manifesta sobre o assunto da seguinte forma: *“É uma questão de DNA, é uma questão de testosterona. Pode, exteriormente, se parecer com uma mulher, mas é homem: cromossomos XY e não XX. É necessário considerar que as atletas do sexo feminino se submetem a testes de doping, durante suas carreiras, para verificar se não utilizaram substâncias que induzam artificialmente, a produção de testosterona, coisa que a transsexual vai receber naturalmente”*. Ainda, em outro momento, a atleta desabafa: *“se liberar geral adeus às mulheres em vários esportes. Qual a razão do peso e disco feminino serem*



diferentes de homens e mulheres? E a rede de vôlei 2,24 m para as mulheres contra os 2,43 m do vôlei praticado pelos homens?”

Levando-se em conta aspectos do crescimento e desenvolvimento dos indivíduos, pode-se perceber que em várias fases do ciclo vital existem diferenças entre os sexos. Em especial, na puberdade, estas diferenças se acentuam nas características de capacidade física e desempenho que são superiores nos meninos. Estas diferenças, componentes da especificidade biológica, serão definidoras do desempenho esportivo ao longo da vida. Ainda, relativo à capacidade pulmonar pode-se diferenciar as mulheres com menor quantidade de hemoglobina, 0,86% do peso corporal em relação a 1,16% no homem, ou seja, capacidade de 25 a 30% menor na mulher. Sendo esta molécula responsável pelo transporte do oxigênio pelo sangue e sabendo-se que 1,0 grama de hemoglobina transporta igual quantidade de oxigênio nos dois sexos, é fácil compreender que, em igualdade de condições físicas e de trabalho a realizar, a mulher sempre apresentará desvantagem em relação ao homem. As mulheres também possuem um menor volume sanguíneo pela massa magra, e menor volume cardíaco que o homem. Apesar da frequência cardíaca máxima ser similar nos dois sexos, a quantidade de sangue bombeada por sístole é menor na mulher. A capacidade vital e a ventilação pulmonar nas mulheres são menores se levarmos em conta seu tamanho. Ainda, quanto à magnitude das diferenças, as mulheres possuem cerca de 70 a 75% da capacidade dos homens de consumo de oxigênio. Mais especificamente, quando compara-se homens e mulheres de várias faixas etárias, os valores dos meninos são 10 a 15% maiores aos 10 anos. Entretanto, as diferenças entre os sexos tornam-se drásticas após a adolescência e costumam atingir 30 a 35% por volta dos 16 anos (Albernethy et al, 2005; Armstrong e Welsman, 2000). Levando-se em consideração que pode ocorrer um incremento no VO₂ max com o treinamento de, no máximo 20%, as mulheres nunca se igualariam à capacidade dos homens.

Outro componente da capacidade física que não pode deixar de fazer parte desta discussão é em relação à potência, que é definida como a capacidade de se fazer um esforço máximo no período de tempo mais curto possível. A potência pode ser chamada de força explosiva e representa o produto da força dividida pelo tempo. Esta combinação de força e velocidade é demonstrada em atividades que exigem saltar, rebater, arremessar em longa distância e outros esforços máximos. A velocidade de contração dos músculos envolvidos assim como a força e o uso coordenado destes músculos determinam o grau de potência do indivíduo. Em relação aos incrementos de potência, diversos estudos demonstram que os indivíduos do sexo masculino superam os do sexo feminino em todas as faixas etárias desde a infância (Galahue, 2013).

Um aspecto também bastante relevante é evidenciado no caso de mulheres que utilizam substâncias sintéticas proibidas à base de testosterona a fim de obterem um aumento da massa muscular e melhora no seu desempenho. Estas, ao serem detectadas em exames são passíveis de punições esportivas. Na mesma linha de raciocínio, será que, indivíduos do sexo masculino (biológico), transgêneros/transsexuais, que durante anos tiveram sua memória de treinamento construída em altos níveis de testosterona (compatíveis com o seu sexo biológico) e, de um momento para outro, se utilizam de tratamentos pontuais para obtenção de níveis hormonais compatíveis com os das mulheres, poderiam competir em igualdade de condições com estas?

Em uma carta aberta ao Comitê Olímpico Internacional, publicada no jornal O Estadão em 16/01/2018, a ex atleta de voleibol Ana Paula Henkel fala de anos e anos realizando exames de controle anti doping para poder competir nos mais altos níveis internacionais, e que a vigilância sempre foi severa neste nível esportivo



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



(<https://politica.estadao.com.br/blogs/ana-paula-henkel/carta-aberta-ao-comite-olimpico-internacional/>). No voleibol, uma das modalidades pioneiras na discussão, toda a polêmica inicia com a nova regulamentação da FIVB, que considera um atleta transgênero elegível para competir quando: no caso de homens trans não há restrições, no caso de mulheres trans, essas devem se auto declarar como mulheres por no mínimo 4 anos e ter seus níveis de testosterona abaixo dos 10 nmol/L, por no mínimo 12 meses antes de uma competição, independente se realizaram ou não a Cirurgia de Redesignação Sexual (CRS) e o período em que a fizeram (pré ou pós puberdade) (JONES et al.,2016).

Com efeito, quando se estabeleceu a divisão entre categorias feminina e masculina no esporte, a intenção foi reconhecer uma questão biológica e natural de diferenças hormonais, físicas, ósseas e musculares. Caso essas diferenças entre homens e mulheres não fossem relevantes, todos poderiam atuar em conjunto, independente do sexo.

Garantido o princípio da inclusão, segundo o jurista Mauricio Veiga, *“nada impede que seja criada uma liga que possa recepcionar atletas transgêneros que disputariam os torneios em igualdade de condições, fies às disposições constantes nos diplomas internacionais que regem o desporto.”* E complementa dizendo que *“a participação de um atleta transgênero em categoria distinta da do seu sexo biológico representa manifesto desequilíbrio desportivo e importa em fator de discriminação com os(a) atletas adversários(a) e demais integrantes da equipe.”*

Para complementar a discussão, em outro enfoque de importância, a Organização Mundial da Saúde (OMS), na Assembleia Mundial de Saúde realizada em maio/2019 em Genebra, Suíça, decidiu que a transexualidade, até então considerada doença mental, sai desta classificação de doença mental e passa ser classificada como incongruência de gênero na nova versão da Classificação Internacional de Doenças - CID 11, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022. Ou seja, ainda existe um viés de discussão dentro da organização Mundial de Saúde, de como deverão ser trabalhadas as questões referentes à transexualidade. Assim sendo, há de se aguardar ainda novos embasamentos científicos para que se possa ter mais propriedade na discussão do referido tema.

Ainda, vale ressaltar que o artigo 217 da Constituição Federal assegura o princípio da autonomia administrativa das entidades desportivas, o que pressupõe a não intervenção estatal nas competições por elas promovidas.

Diante do exposto, opina-se pela não participação dos atletas transgêneros em categoria diferente do seu sexo biológico nos eventos promovidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Kelvin Soares

José Jarbas Soares

Adelino da Silva Filho

Darcio de Saules

Selvino Anderson Junior